



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026 CONCORRÊNCIA Nº 007/2026 FORMA ELETRÔNICA

O Município de Rosário da Limeira, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.616.837/0001-22, sediado à Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, Bairro Centro, através da Secretaria Municipal de Obras, torna a público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando-se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Sim

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Sim

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 20/08/2026

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 09h00min

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: www.ammlicita.org.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

Observações:

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

1- OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia destinados à execução de extensão, adequação, deslocamento, afastamento, construção, instalação e intervenção em redes elétricas de baixa, média e alta tensão, incluindo instalação e deslocamento de postes, implantação de pontos de iluminação pública vinculados às extensões de rede, instalação e locação de transformadores, execução de aterramentos, lançamento de cabos, conexões, estruturas, elaboração e aprovação de projetos, emissão de ART, obtenção de liberações junto à concessionária de energia elétrica e demais serviços correlatos, com fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, veículos, ferramentas, transporte, encargos e responsabilidade técnica, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Rosário da Limeira-MG.

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **AMM LICITA.**

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço www.ammlicita.org.br.

2.2. Não poderão participar da licitação:

I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação haverá inversão das fases, momento em que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. Os licitantes deverão apresentar concomitantemente os documentos de habilitação previstos no instrumento convocatório com a respectiva proposta.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.

IX- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.8. Juntamente com a apresentação dos documentos de habilitação será exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado para contratação.

4.8.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-Garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.8.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.8.3. Implicará em execução do valor integral da garantia da proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

4.8.4. Se o licitante deixar de apresentar a garantia, configurar-se-á a ausência de requisito de participação, sua proposta será desclassificada e o licitante não poderá participar do certame.

4.8.5. A exigência estabelecida neste tópico encontra respaldo legal no Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e visa garantir o cumprimento dos compromissos assumidos pelos licitantes durante a apresentação de suas propostas no certame.

4.8.6. Caso o licitante opte pela realização de caução em dinheiro a quantia deverá ser depositada na Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira-MG, a ser informada pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Telefone: (32) 08000321263.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- VALOR UNITÁRIO

II- VALOR TOTAL

III- DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência/Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio chat para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

6.6.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$1,00 (um real)**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexequível, cabendo ao Agente de Contratação autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O presente certame utilizará o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06

6.18.1. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I-Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II- Empresas brasileiras;

III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante vencedor.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.20.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de Concorrência eletrônico.

6.20.4.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Agente de Contratação.

6.20.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

julgamento da proposta.

7- DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I- Contiver vícios insanáveis;

II- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

III- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, **vide item 1.2.;**

IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. A análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. **A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação dos custos unitários, conforme planilha anexa ao edital;**

7.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

(setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no § 5º do Art. 59.

7.7.3.1. Serão admitidas as garantias nas seguintes modalidades:

I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

7.7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7.5. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

7.7.5.1. O licitante vencedor terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar suas planilhas, devidamente assinadas por seu responsável técnico.

7.8. Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, **desde que não haja alteração do preço.**

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, Proposta reajustada, compreendendo o valor individualizado de cada item.

7.9.1. O agente de contratação disponibilizará o tempo através do chat para o envio dos documentos, podendo este ser dilatado com o licitante solicite.

8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, concomitantemente com as propostas e exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

8.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

8.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

8.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.5.1. Qualificação Técnica Operacional (da empresa)

I- Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiver vinculada, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

8.1.5.2. Qualificação Técnica Profissional (do responsável técnico)

I- Certidão de Registro do Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU/UF (Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal), em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

8.1.5.2.1. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização de serviços deverão figurar como responsáveis técnicos da Licitante, podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Administração Municipal;

8.1.5.2.2. A Comprovação de que o(s) profissional(is) é(são) vinculado(s) à licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d) Responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;
- e) Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

8.1.6. VISTORIA PRÉVIA

I - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.1.6.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail licitacao@rosariodalimeira.mg.gov.br ou telefone 0800 032 1263, de modo que seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.1.6.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9- DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

10.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

10.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

10.16. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

10.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma eletrônica **AMM LICITA**.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

12.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.9. É facultada ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

12.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.12. O licitante vencedor deverá assinar a Ata de Registro de Preços, bem como os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes dela, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.12.1. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

13 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Esta licitação compõe o Procedimento Auxiliar para adoção do Sistema de Registro de Preços.

13.2. A(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s) decorrente(s) desta licitação implicará(ão) compromisso de execução das condições estabelecidas, mas não obrigará(ão) o Município a contratar com o adjudicatário.

13.3. É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

13.4. Outros os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

13.4.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

13.4.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.4.3. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

13.4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13.5. Os licitantes não poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item constante na relação descrita no Termo de Referência.

13.6. As condições para alteração e/ou atualização dos preços registradas são aquelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

constantes no Anexo III, Minuta da Ata de Registro de Preços.

13.7. Poderá ser realizada a formação do cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de execução do objeto pelo licitante adjudicatário, desde que os licitantes aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

13.7.1. Será respeitada, na convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados.

13.7.2. O licitante que optar por participar do cadastro de reservas deverá encaminhar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do encerramento da sessão, declaração de que aceita cotar o(s) item(ns) em valor(es) idêntico(s) ao do licitante vencedor para o e-mail licitacao@rosariodalimeira.mg.gov.br.

13.7.3. Somente serão considerados os valores idênticos aos dos licitantes vencedores, qualquer item proposto com valores divergentes, superiores ou inferiores, serão desconsiderados.

13.7.4. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reservas somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nos casos em que o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na respectiva ata.

13.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I- Por razão de interesse público;

II- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – Se não houver êxito nas negociações de eventuais alterações dos preços registrados.

13.9. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9.1. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.10. O prazo de vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

13.11. Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

13.11.1. Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, constante do Anexo II, independentemente de sua transcrição.

14- DOS ANEXOS

14.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta Contratual

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

15- DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Muriaé-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rosário da Limeira -MG, 29 de julho de 2026.

José Clovis da Silva
Secretaria Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026
CONCORRÊNCIA Nº 007/2026
TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I**

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia destinados à execução de extensão, adequação, deslocamento, afastamento, construção, instalação e intervenção em redes elétricas de baixa, média e alta tensão, incluindo instalação e deslocamento de postes, implantação de pontos de iluminação pública vinculados às extensões de rede, instalação e locação de transformadores, execução de aterramentos, lançamento de cabos, conexões, estruturas, elaboração e aprovação de projetos, emissão de ART, obtenção de liberações junto à concessionária de energia elétrica e demais serviços correlatos, com fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, veículos, ferramentas, transporte, encargos e responsabilidade técnica, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Rosário da Limeira-MG.**

1.2. Em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, procedeu-se a pesquisa de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos, tendo como valor estimado, especificações detalhadas e quantitativos o abaixo exposto:

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VAL. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE NOVO PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COMPREENDENDO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DE	SERVIÇOS	35	61.171,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

	CONSUMO, TAIS COMO FITA ISOLANTE, CABOS E FIOS, PARAFUSOS DE FIXAÇÃO, CINTAS, ABRAÇADEIRAS, UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO COM CESTO AÉREO, ESCADAS, KIT DE EPI DOS PROFISSIONAIS, SINALIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO, SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO E RELIGAÇÃO DA REDE JUNTO À ENERGISA SE NECESSÁRIO. NO PREÇO DEVERÁ ESTAR INCLUSO TODOS OS DEMAIS ACESSÓRIOS E/OU SERVIÇOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO, SERÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. (FORNECIMENTO DE BRAÇO DE ATÉ 3M PARA LUMINÁRIA, RELE-FOTOELÉTRICO, LUMINÁRIA DE LED COM POTÊNCIA DE ATÉ 15.000 LUMENS, SERÃO FORNECIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA).			
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO MÍNIMO 10 METROS E INSTALAÇÃO DE NOVO PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COMPREENDENDO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DE CONSUMO, TAIS COMO FITA ISOLANTE, CABOS E FIOS, PARAFUSOS DE FIXAÇÃO, CINTAS, ABRAÇADEIRAS, POSTE DE CONCRETO MÍNIMO 10 METROS, UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO COM CESTO AÉREO, ESCADAS, KIT DE EPI DOS PROFISSIONAIS, SILANIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO, SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO DE REDE JUNTO À ENERGISA SE NECESSÁRIOS, DENTRE OUTROS ITENS E/OU SERVIÇOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO SERÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUSIVE O POSTE. (FORNECIMENTO DE BRAÇO DE ATÉ 3M PARA LUMINÁRIA, RELE-FOTOELÉTRICO, LUMINÁRIA DE LED COM POTÊNCIA DE ATÉ 15.000 LUMENS, SERÃO FORNECIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA).	SERVIÇOS	20	130.944,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇOS DE AFASTAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO.	SERVIÇOS	4	64.627,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

	DESCRIPTIVO: RETIRAR TODO EQUIPAMENTO EXISTENTE, DESCONECTAR DERIVAÇÕES, INSTALAR NOVOS EQUIPAMENTOS APLICADOS AO AFASTAMENTO, REFAZER AS CONEXÕES, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, INCLUSIVE MECANIZADA E LIBERAÇÃO JUNTO À ENERGISA, EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, EM QUALQUER LUGAR NESTE MUNICÍPIO.			
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇOS DE AFASTAMENTO DE REDE DE BAIXA TENSÃO MONOFÁSICA OU TRIFÁSICA. DESCRITIVOS: RETIRAR TODO EQUIPAMENTO EXISTENTE, DESCONECTAR DERIVAÇÕES, INSTALAR NOVOS EQUIPAMENTOS APLICADOS AO AFASTAMENTO, REFAZER AS CONEXÕES, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, INCLUSIVE MECANIZADA E LIBERAÇÃO JUNTO À ENERGISA, EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, EM QUALQUER LUGAR NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA.	SERVIÇOS	8	86.169,60
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇOS DE AFASTAMENTO DE REDE DE MÉDIA OU BAIXA TENSÃO MONOFÁSICA OU TRIFÁSICA. DESCRITIVOS: RETIRAR TODO EQUIPAMENTO EXISTENTE, DESCONECTAR DERIVAÇÕES, INSTALAR NOVOS EQUIPAMENTOS APLICADOS AO AFASTAMENTO, REFAZER AS CONEXÕES, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, INCLUSIVE MECANIZADA E LIBERAÇÃO JUNTO À ENERGISA, EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, EM QUALQUER LUGAR NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA.	SERVIÇOS	5	99.792,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE ALTA E BAIXA TENSÃO TRIFÁSICA 30 KVA, VÃO DE 40 METROS, COM IMPLANTAÇÃO DE 01 POSTE. DESCRITIVO: IMPLANTAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO, CONFECÇÃO DO ATERRAMENTO, INSTALAÇÃO DAS ESTRUTURAS ADEQUADAS PARA REDE DE ALTA E BAIXA TENSÃO	SERVIÇOS	5	201.696,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

	TRIFÁSICA, LANÇAMENTO DOS CONDUTORES, CONEXÃO DOS PONTOS, INCLUINDO MATERIAL, MÃO DE OBRA, INCLUSIVE MECANIZADA E LIBERAÇÃO JUNTO À ENERGISA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO EM QUALQUER LUGAR NO MUNICÍPIO.			
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE ALTA E BAIXA TENSÃO TRIFÁSICA 75 KVA, VÃO DE 40 METROS, COM IMPLANTAÇÃO DE 01 POSTE. DESCRITIVO: IMPLANTAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO, CONFEÇÃO DO ATERRAMENTO, INSTALAÇÃO DAS ESTRUTURAS ADEQUADAS PARA REDE DE ALTA E BAIXA TENSÃO TRIFÁSICA, LANÇAMENTO DOS CONDUTORES, CONEXÃO DOS PONTOS, INCLUINDO MATERIAL, MÃO DE OBRA, INCLUSIVE MECANIZADA E LIBERAÇÃO JUNTO À ENERGISA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO EM QUALQUER LUGAR NO MUNICÍPIO.	SERVIÇOS	4	215.424,00
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO TIPO BIFÁSICA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO DE 03 (TRÊS) POSTES 10 METROS E 01 POSTE DE 7 METROS, SISTEMA DE ATERRAMENTO, MATERIAL DE ANCORAGEM, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO, 60 METROS DE CABO QUADRUPLIX 3X1X35MM, INSTALAÇÃO DE 04 (QUADRO BRAÇOS DE 2,5 METROS PARA RECEBIMENTO DE LUMINÁRIA DE LED, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E MECANIZADA, ART DE EXECUÇÃO E LIBERAÇÃO JUNTO À ENERGISA. OSB: O MUNICÍPIO DISPONIBILIZARÁ AS LUMINÁRIAS E RELE.	SERVIÇOS	2	54.912,00
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO TIPO BIFÁSICA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO DE 04 (QUATRO) POSTES 10 METROS, 05 (CINCO) VÃOS COM CABO 2X1X25MM, ALIMENTADO POR	SERVIÇOS	1	28.512,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

	PADRÃO BIFÁSICO 70A, SISTEMA DE ATERRAMENTO, MATERIAL DE ANCORAGEM, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO, MATERIAL DE ANCORAGEM, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E MECANIZADA, ART DE EXECUÇÃO. NO SERVIÇO DEVERÁ ESTAR INCLUSO CONEXÕES, CABOS, ATERRAMENTO ELÉTRICO, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA INCLUSIVE MECANIZADA, E LIBERAÇÃO JUNTO À ENERGISA EM SUA ÁREA DE CONCESSÃO, NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA. (LOCAL: AV. OZIRIA DE FREITAS CURI, PARA ATENDER A TORRE DE TV).			
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO TIPO BIFÁSICA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO DE 04 (QUATRO) POSTES 10 METROS, 05 (CINCO)VÃOS COM CABO 2X1X35MM, ALIMENTADO POR PADRÃO BIFÁSICO 70A, AFASTAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO INCLUINDO DESLOCAMENTO DE POSTE EXISTENTE E TRANSFORMADOR, INSTALAÇÃO DE PADRÃO BIFÁSICO, INSTALAÇÃO DE 05 (CINCO) BRAÇOS DE 2,5 METROS PARA RECEBIMENTO DE LUMINÁRIA DE LED, SISTEMA DE ATERRAMENTO, MATERIAL DE ANCORAGEM, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E MECANIZADA, ART DE EXECUÇÃO. NO SERVIÇO DEVERÁ ESTAR INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS, TAIS COMO CONEXÕES, CABOS, ATERRAMENTO, MÃO DE OBRA, INCLUSIVE MECANIZADA E LIBERAÇÃO JUNTO À ENERGISA. (A PREFEITURA IRÁ DISPONIBILIZAR AS LUMINÁRIAS E RELES).	SERVIÇOS	1	32.313,60
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO TIPO MONOFÁSICA VÃO 40 METROS COM 01 POSTE: DESCRITIVOS: IMPLANTAÇÃO DE UM POSTE DE CONCRETO (MÍNIMO 10M DE ALTURA) IMPLEMENTADO	SERVIÇOS	25	201.960,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

	COM REDE DE BAIXA TENSÃO, CONEXÕES, CABO MULTIPLEX 2X35(35), DENOMINADO “UM VÃO DE BAIXA TENSÃO”, ATERRAMENTO ELÉTRICO, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA INCLUSIVE MECANIZADA, E LIBERAÇÃO JUNTO À ENERGISA EM SUA ÁREA DE CONCESSÃO, NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA.			
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO TIPO TRIFÁSICA COMPREENDENDO INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) POSTES TIPO 10-300, LANÇAMENTO DE 60 METROS DE CABO 35MM QUADRUPLIX. NO SERVIÇO DEVERÁ ESTAR INCLUSO CONEXÕES, CABOS, ATERRAMENTO ELÉTRICO, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA INCLUSIVE MECANIZADA, E LIBERAÇÃO JUNTO À ENERGISA EM SUA ÁREA DE CONCESSÃO, NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA.	SERVIÇOS	2	28.512,00
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO TIPO TRIFÁSICA VÃO 40 METROS COM 01 POSTE: DESCRITIVOS: IMPLANTAÇÃO DE UM POSTE DE CONCRETO IMPLEMENTADO COM REDE DE BAIXA TENSÃO, CONEXÕES, CABO MULTIPLEX, DENOMINADO “UM VÃO DE BAIXA TENSÃO”, ATERRAMENTO ELÉTRICO, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA INCLUSIVE MECANIZADA, E LIBERAÇÃO JUNTO À ENERGISA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO EM QUALQUER LUGAR NO MUNICÍPIO.	SERVIÇOS	8	75.187,20
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE MÉDIA BAIXA TENSÃO PARA RECEBIMENTO DE TRANSFORMADOR DE 75 KVA OU 112,5KVA, VÃO DE 40 METROS, COM 01 POSTE. DESCRITIVOS: IMPLANTAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO(12M DE ALTURA), CONFECÇÃO DO ATERRAMENTO, INSTALAÇÃO DAS ESTRUTURAS ADEQUADAS PARA REDE DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO TRIFÁSICA, LANÇAMENTO DOS	SERVIÇOS	4	278.784,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

	CONDUTORES 3X120(70) E MÉDIA TENSÃO 3X50MM ² /15KV-PROTEGIDO, CONEXÃO DOS PONTOS, INCLUINDO MATERIAL, MÃO DE OBRA, INCLUSIVE MECANIZADA E LIBERAÇÃO JUNTO À ENERGISA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO EM QUALQUER LUGAR NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA.			
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO MONOFÁSICA VÃO DE 40 METROS COM 01 POSTE. DESCRITIVOS: IMPLANTAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO(MÍNIMO 11M DE ALTURA), CONFECÇÃO DO ATERRAMENTO, INSTALAÇÃO DA ESTRUTURA ADEQUADA, LANÇAMENTO DOS CONDUTORES DA REDE MONOFÁSICA 2X35(35) E MÉDIA TENSÃO 1X50MM ² /15KV PROTEGIDO, CONEXÃO DOS PONTOS, INCLUINDO MATERIAL, MÃO DE OBRA, INCLUSIVE MECANIZADA E LIBERAÇÃO JUNTO À ENERGISA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO EM QUALQUER LUGAR NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA.	SERVIÇOS	10	164.736,00
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO TIPO BIFÁSICA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO DE 05 (CINCO) POSTES, SENDO 01 11-1000DT, 01 POSTE 12-600 DT E 03 POSTES 11-300 DT, 01 (UM) TRANSFORMADOR 30KVA, CABOS 4AWG, CABO 15KV PROTEGIDO, CRUZETAS, CHAVE FUSÍVEL, PARA RAIOS, PONTES DE ATERRAMENTO, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO, MATERIAL DE ANCORAGEM, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E MECANIZADA, ART DE EXECUÇÃO. NO SERVIÇO DEVERÁ ESTAR INCLUSO CONEXÕES, CABOS, ATERRAMENTO ELÉTRICO, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA INCLUSIVE MECANIZADA, E LIBERAÇÃO JUNTO À ENERGISA EM SUA ÁREA DE CONCESSÃO, NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA.	SERVIÇOS	2	156.288,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO TRIFÁSICA VÃO DE 40 METROS COM 01 POSTE. DESCRITIVOS: IMPLANTAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO (MÍNIMO 11M DE ALTURA), CONFECÇÃO DO ATERRAMENTO, INSTALAÇÃO DA ESTRUTURA ADEQUADA, LANÇAMENTO DOS CONDUTORES DA REDE TRIFÁSICA 3X35(35) E MÉDIA TENSÃO 3X50MM2/15KV-PROTEGIDO, CONEXÃO DOS PONTOS, INCLUINDO MATERIAL, MÃO DE OBRA, INCLUSIVE MECANIZADA E LIBERAÇÃO JUNTO À ENERGISA, EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, EM QUALQUER LUGAR NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA.	SERVIÇOS	20	443.520,00
18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇOS DE DESLOCAMENTO DE POSTE. DESCRITIVOS: RETIRAR TODO EQUIPAMENTO EXISTENTE, RETIRAR O POSTE, ABRIR NOVA CAVA, REINSTALAR O POSTE DE CONCRETO, REINSTALAR OS EQUIPAMENTOS, REFAZER AS CONEXÕES UTILIZANDO NOVOS MATERIAIS NECESSÁRIOS, RECONSTITUIR A CAVA DE ONDE FOI RETIRADO O POSTE, FAZER A RECOMPOSIÇÃO DO PASSEIO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, INCLUSIVE MECANIZADA E LIBERAÇÃO JUNTO À ENERGISA, EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, EM QUALQUER LUGAR NO MUNICÍPIO.	SERVIÇOS	20	164.736,00
19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇOS DE DESLOCAMENTO DE POSTE EM REDE DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO. DESCRITIVOS: RETIRAR TODO EQUIPAMENTO EXISTENTE, RETIRAR O POSTE, ABRIR NOVA CAVA, REINSTALAR O POSTE DE CONCRETO, REINSTALAR OS EQUIPAMENTOS, REFAZER AS CONEXÕES UTILIZANDO NOVOS MATERIAIS NECESSÁRIOS, RECONSTITUIR A CAVA DE ONDE FOI RETIRADO O POSTE, FAZER A RECOMPOSIÇÃO DO PASSEIO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, INCLUSIVE MECANIZADA E LIBERAÇÃO JUNTO À ENERGISA, EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, EM	SERVIÇOS	20	380.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

	QUALQUER LUGAR NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA.			
20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE POSTE EM REDE DE MÉDIA E/OU BAIXA TENSÃO COM LANÇAMENTO DE RAMAL DE ATÉ 30 METROS, UTILIZAÇÃO DE CABOS 2X1X16MM. DESCRITIVOS: FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, COMPREENDENDO SE NECESSÁRIO A REMOÇÃO DE POSTE DANIFICADO, RETIRADA DE TODO EQUIPAMENTO EXISTENTE, ABRIR NOVA CAVA, REINSTALAR O POSTE DE CONCRETO, REINSTALAR OS EQUIPAMENTOS, REFAZER AS CONEXÕES UTILIZANDO NOVOS MATERIAIS NECESSÁRIOS, RECONSTITUIR A CAVA DE ONDE FOI RETIRADO O POSTE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, INCLUSIVE MECANIZADA E LIBERAÇÃO JUNTO À ENERGISA, EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, EM QUALQUER LUGAR NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA.	SERVIÇOS	20	143.616,00
21	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR MONOFÁSICO (25KVA) EM POSTE EXISTENTE. DESCRITIVOS: INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR MONOFÁSICO DE 25 KVA EM POSTE EXISTENTE, INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PARA RECEBER A CHAVE, INSTALAÇÃO DA CHAVE FUSÍVEL, INSTALAÇÃO DO PÁRA RAIOS, CONFECÇÃO DO ATERRAMENTO, CONEXÕES EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, E MÃO DE OBRA, INCLUSIVE MECANIZADA E LIBERAÇÃO JUNTO À ENERGISA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, EM QUALQUER LUGAR NO MUNICÍPIO.	SERVIÇOS	2	35.904,00
22	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO (45/30KVA) EM POSTE EXISTENTE. DESCRITIVOS: INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 30/45 KVA	SERVIÇOS	2	59.136,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

	EM POSTE EXISTENTE, INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PARA RECEBER O CONJUNTO DE CHAVES, INSTALAÇÃO DO CONJUNTO DE CHAVE FUSÍVEL, INSTALAÇÃO DO CONJUNTO DE PARA-RAIOS, CONFEÇÃO DO ATERRAMENTO, CONEXÕES EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, INCLUSIVE MECANIZADA E LIBERAÇÃO JUNTO À ENERGISA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, EM QUALQUER LUGAR NESTE MUNICÍPIO.			
23	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO (75KVA) EM POSTE EXISTENTE. DESCRITIVOS: INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 75 KVA EM POSTE EXISTENTE, INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PARA RECEBER O CONJUNTO DE CHAVES, INSTALAÇÃO DO CONJUNTO DE CHAVE FUSÍVEL, INSTALAÇÃO DO CONJUNTO DE PARA-RAIOS, CONFEÇÃO DO ATERRAMENTO, CONEXÕES EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, E MÃO DE OBRA, INCLUSIVE MECANIZADA E LIBERAÇÃO JUNTO À ENERGISA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, EM QUALQUER LUGAR NO MUNICÍPIO.	SERVIÇOS	2	80.256,00
24	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 30 KVA EM POSTE EXISTENTE. DESCRITIVOS: INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO EM POSTE EXISTENTE, INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PARA RECEBER O CONJUNTO DE CHAVES, INSTALAÇÃO DO CONJUNTO DE CHAVE FUSÍVEL, INSTALAÇÃO DO CONJUNTO DE PARA-RAIOS, CONFEÇÃO DO ATERRAMENTO, CONEXÕES EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, INCLUSIVE MECANIZADA E LIBERAÇÃO JUNTO À ENERGISA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, EM QUALQUER LUGAR NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA.	SERVIÇOS	3	88.704,00
25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO	SERVIÇOS	3	98.208,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

	DE 45 KVA EM POSTE EXISTENTE. DESCRIPTIVOS: INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO EM POSTE EXISTENTE, INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PARA RECEBER O CONJUNTO DE CHAVES, INSTALAÇÃO DO CONJUNTO DE CHAVE FUSÍVEL, INSTALAÇÃO DO CONJUNTO DE PARA-RAIOS, CONFEÇÃO DO ATERRAMENTO, CONEXÕES EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, INCLUSIVE MECANIZADA E LIBERAÇÃO JUNTO À ENERGISA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, EM QUALQUER LUGAR NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA			
26	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 75 KVA EM POSTE EXISTENTE. DESCRIPTIVOS: INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO EM POSTE EXISTENTE, INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PARA RECEBER O CONJUNTO DE CHAVES, INSTALAÇÃO DO CONJUNTO DE CHAVE FUSÍVEL, INSTALAÇÃO DO CONJUNTO DE PARA-RAIOS, CONFEÇÃO DO ATERRAMENTO, CONEXÕES EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, INCLUSIVE MECANIZADA E LIBERAÇÃO JUNTO À ENERGISA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, EM QUALQUER LUGAR NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA.	SERVIÇOS	2	80.256,00
27	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 112,5 KVA. DESCRIPTIVOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSFORMADOR TIPO TRIFÁSICO 112,5 KVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DO MESMO, INCLUSIVE MÃO DE OBRA MECANIZADA E LIBERAÇÃO JUNTO À ENERGISA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, EM QUALQUER LUGAR NO MUNICÍPIO (O PREÇO DEVERÁ SER CONSIDERADO POR DIÁRIA).	DIÁRIA	30	57.024,00
28	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 75	DIÁRIA	30	53.856,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

	KVA. DESCRITIVOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSFORMADOR TIPO TRIFÁSICO 75 KVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DO MESMO, INCLUSIVE MÃO DE OBRA MECANIZADA E LIBERAÇÃO JUNTO À ENERGISA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, EM QUALQUER LUGAR NO MUNICÍPIO (O PREÇO DEVERÁ SER CONSIDERADO POR DIÁRIA).			
29	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE POSTE EM REDE DE MÉDIA E/OU BAIXA TENSÃO. DESCRITIVOS: FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, COMPREENDENDO SE NECESSÁRIO A REMOÇÃO DE POSTE DANIFICADO, RETIRADA DE TODO EQUIPAMENTO EXISTENTE, ABRIR NOVA CAVA, REINSTALAR O POSTE DE CONCRETO, REINSTALAR OS EQUIPAMENTOS, REFAZER AS CONEXÕES UTILIZANDO NOVOS MATERIAIS NECESSÁRIOS, RECONSTITUIR A CAVA DE ONDE FOI RETIRADO O POSTE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, INCLUSIVE MECANIZADA E LIBERAÇÃO JUNTO À ENERGISA, EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, EM QUALQUER LUGAR NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA.	SERVIÇOS	20	181.632,00

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas deste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados.

2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) ata(s) de registro de preços terá(ão) sua(s) vigência(s) estabelecida(s) em conformidade com as disposições nela(s) contidas.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia destinados à execução de extensão, adequação, deslocamento, afastamento, construção, instalação e intervenção em redes elétricas de baixa, média e alta tensão, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Rosário da Limeira-MG, justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de infraestrutura elétrica no Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

possibilitando a ampliação, regularização, adequação e melhoria das redes necessárias ao atendimento de demandas públicas, urbanísticas, operacionais e comunitárias.

3.2. A infraestrutura elétrica constitui elemento essencial ao funcionamento regular dos serviços públicos municipais, à iluminação de vias e logradouros, ao atendimento de equipamentos públicos, à segurança da população, à mobilidade urbana e rural, à organização dos espaços públicos e ao desenvolvimento das atividades administrativas e comunitárias. Dessa forma, intervenções relacionadas à extensão de rede, instalação de postes, implantação de transformadores, afastamento de redes, deslocamento de postes e adequações elétricas são indispensáveis para garantir que o Município disponha de condições mínimas de funcionamento e expansão de sua infraestrutura.

3.3. No âmbito da Secretaria Municipal de Obras, a execução desses serviços revela-se necessária para atender demandas decorrentes da expansão urbana, adequação de vias públicas, implantação ou melhoria de pontos de iluminação pública, atendimento a equipamentos públicos, correção de interferências em redes existentes, deslocamento de postes, afastamento de rede de baixa, média ou alta tensão, instalação ou locação de transformadores, construção de extensões de rede e demais intervenções técnicas que venham a ser identificadas como necessárias ao interesse público municipal.

3.4. Os serviços pretendidos abrangem atividades especializadas que envolvem, conforme cada demanda, implantação de postes de concreto, lançamento de cabos, execução de aterramentos, instalação de estruturas de rede elétrica, instalação de transformadores, construção de extensões de rede monofásica, bifásica ou trifásica, afastamento e deslocamento de redes, conexões, substituições, adequações técnicas, elaboração e aprovação de projetos, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica — ART e obtenção de liberações junto à concessionária de energia elétrica competente.

3.5. A ausência de contratação específica poderá comprometer a capacidade de atendimento tempestivo das demandas da Secretaria Municipal de Obras, ocasionando atrasos na execução de melhorias públicas, impossibilidade de expansão ou regularização de redes, manutenção de situações de risco ou inadequação técnica, prejuízo à instalação de equipamentos públicos e dificuldades na implementação de ações de infraestrutura necessárias à população.

3.6. A necessidade da contratação também decorre do fato de que as demandas relacionadas à rede elétrica municipal não são uniformes, contínuas ou integralmente previsíveis. Tais serviços podem decorrer de novas obras públicas, adequações urbanísticas, abertura ou melhoria de vias, instalação de equipamentos municipais, atendimento a comunidades, necessidade de afastamento de rede em razão de segurança, deslocamento de postes, instalação de transformadores ou expansão de pontos de iluminação pública.

3.7. A contratação visa, portanto, garantir ao Município estrutura operacional previamente definida para atendimento das intervenções necessárias, possibilitando maior agilidade, segurança, planejamento e regularidade técnica na execução de serviços que exigem conhecimento especializado e observância de normas específicas.

3.8. Ressalta-se que os serviços envolvem risco elétrico, trabalho em altura, manuseio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

componentes de rede, utilização de equipamentos mecanizados, necessidade de sinalização do local de trabalho, eventual solicitação de desligamento e religação de rede, interface com a concessionária de energia elétrica e responsabilidade técnica por profissional habilitado, circunstâncias que reforçam a necessidade de contratação de empresa especializada.

3.9. A execução direta pela Administração Municipal não se apresenta como alternativa mais adequada ou vantajosa, uma vez que exigiria a manutenção permanente de equipe técnica especializada, responsável técnico habilitado, equipamentos específicos, veículos com cesto aéreo ou equipamentos equivalentes, ferramentas apropriadas, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual e coletiva, materiais elétricos diversos, estrutura de segurança do trabalho e capacidade técnica para elaboração, aprovação e execução de projetos elétricos.

3.10. A implantação ou manutenção de estrutura própria para atendimento dessas demandas geraria custos fixos elevados, necessidade de capacitação permanente, aquisição e manutenção de equipamentos específicos, reposição de materiais, responsabilidade direta sobre riscos operacionais e possível ociosidade em determinados períodos, considerando que as demandas são variáveis e dependem da ocorrência concreta de necessidades administrativas.

3.11. Também não se mostra eficiente a contratação fragmentada de mão de obra, equipamentos, materiais, projetos, veículos e demais insumos, pois tal modelo ampliaria a complexidade da gestão contratual, dificultaria a responsabilização por falhas, poderia gerar incompatibilidade entre etapas executivas e comprometeria a segurança e a padronização técnica dos serviços.

3.12. As intervenções em rede elétrica demandam atuação integrada, na qual projeto, materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, sinalização, responsabilidade técnica, execução e liberação junto à concessionária estejam sob coordenação única, permitindo maior controle da execução, redução de riscos, melhor padronização dos procedimentos e responsabilização objetiva da contratada pelos resultados entregues.

3.13. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada representa a solução mais eficiente sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo, pois transfere à contratada a responsabilidade pela disponibilização dos meios necessários à execução dos serviços, incluindo profissionais qualificados, responsável técnico, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais, EPI, EPC, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos indispensáveis à perfeita execução do objeto.

3.14. A solução proposta permite que a Administração concentre sua atuação no planejamento, fiscalização, acompanhamento, medição e recebimento dos serviços executados, sem necessidade de estruturar equipe própria permanente para atividades que possuem elevada especificidade técnica e que são demandadas de forma eventual e variável.

3.15. Sob o ponto de vista econômico, a contratação especializada mostra-se vantajosa por permitir a obtenção de propostas competitivas mediante procedimento licitatório, com definição objetiva dos serviços, preços de referência, quantitativos estimados, critérios de execução, medição e pagamento, bem como responsabilidades da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.16. A contratação também contribui para a preservação e melhoria da infraestrutura pública municipal, uma vez que possibilita a execução tempestiva de serviços de extensão, adequação e regularização de rede elétrica, evitando soluções improvisadas, reduzindo riscos de falhas, prevenindo danos ao patrimônio público e assegurando maior segurança à população e aos usuários dos espaços públicos.

3.17. Os serviços pretendidos possuem características padronizáveis e usuais no mercado, podendo ser objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio da descrição dos itens, condições de execução, prazos, critérios de medição, exigências técnicas mínimas, responsabilidade técnica e normas aplicáveis. Dessa forma, embora se trate de serviços comuns de engenharia, a contratação admite julgamento objetivo e comparação entre propostas, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.18. A exigência de responsabilidade técnica revela-se indispensável para garantir que os serviços sejam executados em conformidade com as normas aplicáveis, com segurança para os trabalhadores, servidores, usuários das vias públicas e terceiros, especialmente por envolver intervenções em redes elétricas e estruturas instaladas em áreas públicas.

3.19. A presença de empresa especializada, com profissional responsável e equipe capacitada, reduz riscos de acidentes, falhas de execução, danos ao patrimônio público, retrabalho, incompatibilidades técnicas, rejeição de projetos ou liberações pela concessionária e responsabilizações futuras para o Município.

3.20. Quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços, a medida mostra-se plenamente adequada às características do objeto, tendo em vista que os serviços de extensão, adequação, afastamento, deslocamento e intervenção em redes elétricas possuem natureza futura, eventual, parcelada e variável, não sendo possível à Administração prever com exatidão, no momento da licitação, todos os locais, quantidades e momentos em que as intervenções serão efetivamente necessárias.

3.21. As demandas poderão surgir ao longo da vigência da ata em razão de necessidades administrativas supervenientes, expansão de vias, obras públicas, instalação de equipamentos municipais, adequações de infraestrutura, solicitações da comunidade, correções técnicas, deslocamento de postes, afastamento de redes, implantação de transformadores, melhorias na iluminação pública ou demais situações de interesse público que exijam atuação especializada.

3.22. O Registro de Preços permite que o Município disponha de preços previamente registrados e de fornecedor selecionado por procedimento competitivo, realizando contratações apenas quando houver necessidade efetiva, mediante emissão de ordem de serviço, sem obrigação de execução integral dos quantitativos estimados.

3.23. Tal sistemática confere maior eficiência administrativa, planejamento, economicidade e celeridade ao atendimento das demandas, evitando a realização de processos licitatórios isolados para cada intervenção, reduzindo o risco de descontinuidade dos serviços e possibilitando resposta mais rápida às necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

3.24. A adoção do Sistema de Registro de Preços também se justifica pela diversidade dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços previstos, que compreendem diferentes tipos de intervenções em rede elétrica, com variação de complexidade, quantitativos e locais de execução. Assim, a Administração poderá acionar apenas os itens efetivamente necessários, conforme a demanda concreta, assegurando melhor gestão dos recursos públicos e evitando contratações desnecessárias.

3.25. Os quantitativos estimados no procedimento não representam obrigação de contratação, mas limite máximo para eventual utilização durante a vigência da ata, preservando a flexibilidade administrativa e permitindo que a execução ocorra de forma compatível com a disponibilidade orçamentária, a conveniência pública e a necessidade real do Município.

3.26. Dessa forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza do objeto e vantajosa para a Administração, pois permite a contratação futura e eventual de serviços especializados de engenharia elétrica com preços previamente definidos, condições padronizadas, maior controle da execução e atendimento eficiente das demandas municipais.

3.27. Diante disso, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia destinados à extensão, adequação, afastamento, deslocamento, construção, instalação e demais intervenções em redes elétricas constitui a alternativa mais viável e vantajosa para o Município de Rosário da Limeira-MG, por garantir maior segurança técnica, eficiência operacional, responsabilidade profissional, economicidade, celeridade no atendimento das demandas, melhor controle da execução contratual e adequada melhoria da infraestrutura pública municipal.

3.28. Assim, resta demonstrada a necessidade da contratação e a pertinência da adoção do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista as características variáveis, futuras e eventuais dos serviços, a necessidade de atendimento técnico especializado, a impossibilidade de execução direta eficiente pela Administração e o interesse público envolvido na ampliação, adequação e regularização da infraestrutura elétrica municipal.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, com capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a execução de serviços comuns de engenharia relacionados à extensão, adequação, deslocamento, afastamento, construção, instalação e intervenção em redes elétricas de baixa, média e alta tensão, observadas as especificações constantes no Termo de Referência, na planilha estimativa, na Ordem de Serviço e nas normas técnicas aplicáveis.

4.2. A execução dos serviços deverá abranger, conforme cada demanda formalmente autorizada pela Administração, a disponibilização de mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, transporte, sinalização, EPI, EPC, encargos, responsabilidade técnica, elaboração e aprovação de projetos, emissão de ART e obtenção das liberações necessárias junto à concessionária de energia elétrica, quando aplicável.

4.3. A contratada deverá manter profissional responsável técnico legalmente habilitado junto ao respectivo conselho profissional competente, com atribuição compatível com o objeto contratado, responsabilizando-se pela orientação, supervisão, acompanhamento e regularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

técnica dos serviços executados.

4.4. Sempre que exigível pela natureza da intervenção, a contratada deverá providenciar, antes do início da execução, a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, Registro de Responsabilidade Técnica — RRT, ou documento técnico equivalente, sem ônus adicional para a Administração.

4.5. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas da ABNT aplicáveis, às normas regulamentadoras de segurança do trabalho, especialmente NR-10 e NR-35, às normas e procedimentos da concessionária de energia elétrica competente, bem como às demais disposições legais, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança pertinentes.

4.6. A contratada deverá empregar profissionais devidamente capacitados e treinados para execução de atividades em instalações elétricas, trabalho em altura, utilização de equipamentos mecanizados, manuseio de materiais elétricos e atuação em vias, logradouros e demais áreas públicas.

4.7. Nenhum serviço que dependa de autorização, projeto aprovado, liberação, desligamento, religação, anuência ou acompanhamento da concessionária de energia elétrica poderá ser iniciado sem que tais providências tenham sido previamente adotadas pela contratada, quando exigíveis pela natureza da intervenção.

4.8. Caberá à contratada providenciar, quando necessário, a elaboração, apresentação, aprovação e regularização de projetos elétricos junto à concessionária de energia elétrica, incluindo memoriais, desenhos, documentos técnicos, ART e demais elementos exigidos para a liberação da execução.

4.9. A contratada deverá realizar vistoria técnica prévia no local indicado na Ordem de Serviço, sempre que a natureza da demanda exigir, avaliando as condições da rede existente, interferências, riscos, necessidade de desligamento, materiais necessários, equipamentos adequados, condições de acesso, segurança do local e demais elementos indispensáveis à execução regular dos serviços.

4.10. Os serviços deverão ser executados somente mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração, contendo, sempre que possível, a descrição da demanda, local de execução, item correspondente, quantitativo estimado, prazo, condições específicas e demais orientações necessárias.

4.11. A execução de serviços não autorizados previamente pela Administração não gerará direito a pagamento, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas, comprovadas e formalmente ratificadas pela fiscalização contratual.

4.12. A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive postes, cabos, conexões, cruzetas, chaves, para-raios, aterramentos, estruturas, ferragens, acessórios, dispositivos de fixação, transformadores, componentes elétricos e demais insumos exigidos para cada item, salvo quando o Termo de Referência expressamente indicar materiais a serem disponibilizados pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.13. Todos os materiais empregados deverão ser novos, sem uso anterior, de primeira qualidade, compatíveis com a finalidade pretendida, adequados às condições do sistema elétrico local e em conformidade com as especificações técnicas exigidas, normas aplicáveis e padrões admitidos pela concessionária de energia elétrica.

4.14. Não será admitida a utilização de materiais reconicionados, remanufaturados, reaproveitados, danificados, incompatíveis, sem identificação técnica ou que não atendam aos padrões mínimos de segurança, desempenho e durabilidade exigidos para serviços em rede elétrica.

4.15. A contratada deverá disponibilizar, conforme a necessidade de cada serviço, veículos apropriados, caminhão ou veículo com cesto aéreo, equipamentos de içamento, escadas adequadas, ferramentas isoladas, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual e coletiva, materiais de sinalização e demais recursos indispensáveis à execução segura e eficiente dos trabalhos.

4.16. A contratada deverá sinalizar, isolar e proteger adequadamente o local de execução dos serviços, adotando todas as medidas necessárias para preservar a segurança dos trabalhadores, servidores públicos, pedestres, motoristas, imóveis, veículos, bens públicos e terceiros.

4.17. A execução dos serviços em vias, praças, estradas, acessos, comunidades, áreas urbanas ou rurais deverá observar as condições de tráfego, circulação de pessoas, interferências locais e eventuais riscos à coletividade, devendo a contratada adotar procedimentos que minimizem impactos, transtornos e riscos durante a intervenção.

4.18. Nos serviços que envolvam instalação, deslocamento ou substituição de postes, a contratada deverá observar as condições do solo, fundação, prumo, alinhamento, profundidade, compactação, recomposição do local, estabilidade da estrutura, padrões técnicos aplicáveis e segurança da instalação.

4.19. Nos serviços de extensão de rede elétrica, a contratada deverá executar, conforme o caso, a implantação de postes, lançamento de condutores, instalação de estruturas, conexões, aterramentos, transformadores, dispositivos de proteção, ancoragens, ferragens, cabos, chaves, para-raios e demais componentes necessários ao adequado funcionamento da rede.

4.20. Nos serviços de afastamento ou deslocamento de rede elétrica, a contratada deverá retirar, remanejar, reinstalar, reconectar e adequar todos os equipamentos e componentes necessários, preservando a segurança, a funcionalidade do sistema e a conformidade com os padrões técnicos exigidos.

4.21. Nos serviços de instalação de transformadores, a contratada deverá observar a potência especificada, as condições do poste ou estrutura de suporte, os dispositivos de proteção, aterramento, conexões, compatibilidade com a rede, procedimentos de instalação, testes e liberação junto à concessionária, quando aplicável.

4.22. Nos serviços de locação de transformadores, a contratada deverá disponibilizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

equipamento em perfeitas condições de uso, compatível com a potência contratada, responsabilizando-se pela instalação, remoção, transporte, mão de obra, equipamentos, segurança, funcionamento e liberações necessárias durante o período de utilização.

4.23. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar interrupções indevidas, danos à rede elétrica existente, prejuízos a usuários, acidentes, energização irregular, ligações inadequadas ou qualquer intervenção que possa comprometer a segurança e a continuidade dos serviços públicos.

4.24. A execução deverá ser realizada dentro dos prazos definidos na Ordem de Serviço ou no instrumento contratual, admitindo-se prorrogação apenas mediante justificativa formal, aceita pela Administração, quando houver fato superveniente, impedimento técnico, pendência de liberação da concessionária ou circunstância alheia à vontade da contratada.

4.25. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que impossibilite, comprometa ou recomende a suspensão da execução, especialmente riscos elétricos, ausência de liberação da concessionária, interferências não previstas, necessidade de alteração técnica, indisponibilidade de acesso ou divergência entre as condições locais e a Ordem de Serviço.

4.26. A contratada deverá manter comunicação permanente com a fiscalização contratual, informando o início, andamento e conclusão dos serviços, bem como apresentando registros fotográficos, relatórios, medições, documentos técnicos, ART, liberações da concessionária e demais comprovantes que venham a ser solicitados.

4.27. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá realizar os testes necessários para verificação da funcionalidade, segurança e conformidade da intervenção, entregando o local em condições adequadas de uso e operação.

4.28. A contratada deverá promover a limpeza básica do local após a execução dos serviços, recolhendo sobras de materiais, resíduos, embalagens, componentes substituídos e demais elementos decorrentes da intervenção, destinando-os de forma adequada, conforme orientação da fiscalização e normas ambientais aplicáveis.

4.29. Eventuais danos causados a passeios, pavimentos, vias, canteiros, redes, equipamentos públicos, imóveis, cercas, muros ou quaisquer bens públicos ou privados em razão da execução dos serviços deverão ser reparados pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

4.30. A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, ambientais e de segurança decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados, prepostos ou subcontratados e a Administração Municipal.

4.31. A subcontratação somente será admitida se expressamente autorizada no instrumento convocatório ou pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança, regularidade técnica e cumprimento de todas as obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.32. Os serviços executados em desacordo com as especificações, normas técnicas, padrões da concessionária, ordens da fiscalização ou condições contratuais deverão ser corrigidos, refeitos ou complementados pela contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.

4.33. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá após a comunicação formal de conclusão e verificação inicial pela fiscalização, não importando em aceitação definitiva nem afastando a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.

4.34. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, ao funcionamento adequado da instalação, à apresentação dos documentos técnicos exigíveis, à inexistência de pendências e à aceitação formal pela fiscalização contratual.

4.35. A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo previsto no Termo de Referência, respondendo por defeitos de execução, vícios de instalação, materiais inadequados, falhas técnicas, retrabalhos e demais irregularidades decorrentes de sua atuação.

4.36. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, capacidade técnica e responsabilidade profissional.

4.37. A execução dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, segurança, economicidade, continuidade, planejamento, responsabilidade técnica e supremacia do interesse público, garantindo o atendimento adequado das necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Rosário da Limeira-MG.

4.38. Todas as despesas necessárias à execução integral dos serviços, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, transporte, encargos, tributos, seguros, sinalização, EPI, EPC, ART, projetos, aprovações, liberações e demais custos diretos e indiretos, deverão estar incluídas nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional por itens indispensáveis à perfeita execução do objeto.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados de forma futura, eventual e parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras de Rosário da Limeira-MG ou setor competente, observados os quantitativos registrados, as especificações constantes no Termo de Referência e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5.1.1. Cada Ordem de Serviço deverá indicar, sempre que possível, o local da intervenção, o item correspondente, a descrição do serviço a ser executado, o quantitativo estimado, o prazo de início e conclusão, as condições específicas do local, a eventual necessidade de projeto, autorização, desligamento, religação ou liberação junto à concessionária de energia elétrica e demais informações necessárias à adequada execução.

5.1.2. A execução deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, salvo quando a natureza do serviço depender de aprovação de projeto, autorização, desligamento, religação, acompanhamento ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

liberação pela concessionária de energia elétrica, hipótese em que o prazo de execução ficará condicionado à obtenção das providências técnicas necessárias, desde que devidamente comprovadas perante a fiscalização.

5.1.3. Nos casos de urgência, risco à segurança pública, necessidade de atendimento de equipamentos públicos essenciais, interferência em vias ou logradouros públicos, risco elétrico ou outra situação relevante devidamente justificada pela Administração, poderá ser fixado prazo menor de atendimento na respectiva Ordem de Serviço, compatível com a complexidade da demanda e com as providências técnicas necessárias.

5.2. Antes do início dos serviços, a contratada deverá realizar avaliação técnica do local, quando necessário, verificando as condições da rede existente, interferências, necessidade de materiais, equipamentos, veículos, sinalização, desligamento, religação, projeto, ART, autorização da concessionária e demais providências indispensáveis à execução segura e regular da intervenção.

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, instrumentos, utensílios, mão de obra, EPI, EPC, sinalização, transporte e demais recursos necessários, em quantidade e qualidade suficientes ao integral cumprimento do objeto, promovendo sua substituição ou complementação sempre que necessário.

5.3.1. A disponibilização dos meios necessários à execução compreenderá, conforme o serviço demandado, postes, cabos, conexões, cruzetas, ferragens, chaves, para-raios, transformadores, aterramentos, estruturas, elementos de ancoragem, dispositivos de proteção, materiais de fixação, veículos com cesto aéreo ou equipamentos equivalentes, ferramentas isoladas, equipamentos mecanizados, escadas adequadas, instrumentos de medição e demais insumos indispensáveis.

5.3.2. Os materiais empregados deverão ser novos, sem uso anterior, de boa qualidade, compatíveis com a finalidade pretendida, adequados às condições da rede elétrica local, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e, quando couber, com os padrões exigidos pela concessionária de energia elétrica.

5.3.3. Não será admitida a utilização de materiais reconicionados, remanufaturados, danificados, incompatíveis, sem identificação técnica, sem procedência comprovável ou que não atendam aos requisitos mínimos de segurança, desempenho e durabilidade exigidos para intervenções em rede elétrica.

5.4. A contratada deverá providenciar, quando necessário, a elaboração, apresentação, aprovação e regularização de projetos elétricos junto à concessionária de energia elétrica, incluindo memoriais, croquis, documentos técnicos, ART e demais elementos exigidos para a execução e liberação dos serviços.

5.5. A contratada deverá manter profissional responsável técnico legalmente habilitado junto ao respectivo conselho profissional competente, com atribuição compatível com a natureza dos serviços, responsabilizando-se pela orientação, supervisão, execução e regularidade técnica das intervenções realizadas.

5.5.1. Sempre que exigível, a contratada deverá emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, Registro de Responsabilidade Técnica — RRT ou documento equivalente, antes do início da execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6. A contratada deverá observar integralmente as normas técnicas da ABNT aplicáveis, as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, especialmente NR-10 e NR-35, as normas da concessionária de energia elétrica competente, as regras de segurança para trabalho em altura e proximidade de rede energizada, bem como as demais disposições legais, ambientais, trabalhistas e previdenciárias pertinentes.

5.7. Nenhum serviço que dependa de autorização, aprovação, desligamento, religação, anuência, acompanhamento ou liberação da concessionária de energia elétrica poderá ser iniciado sem que tais providências tenham sido previamente adotadas pela contratada, quando exigíveis pela natureza da intervenção.

5.8. Os serviços deverão ser executados de forma técnica, segura e eficiente, compreendendo, conforme cada Ordem de Serviço, a implantação ou deslocamento de postes, construção de extensão de rede de baixa, média ou alta tensão, lançamento de cabos, execução de aterramentos, instalação de estruturas, instalação ou locação de transformadores, afastamento de redes, conexões, recomposição de sistemas, testes de funcionamento, liberação técnica e demais procedimentos necessários à perfeita execução do objeto.

5.9. Nos serviços de instalação, deslocamento ou substituição de postes, a contratada deverá observar as condições do solo, fundação, prumo, alinhamento, profundidade, compactação, recomposição do local, estabilidade da estrutura, segurança da instalação e padrões técnicos aplicáveis.

5.10. Nos serviços de extensão de rede elétrica, a contratada deverá executar todas as etapas necessárias ao adequado funcionamento da rede, incluindo implantação de postes, lançamento de condutores, instalação de estruturas, conexões, aterramentos, transformadores, dispositivos de proteção, ancoragens, ferragens, cabos, chaves, para-raios e demais componentes necessários.

5.11. Nos serviços de afastamento ou deslocamento de rede elétrica, a contratada deverá retirar, remanejar, reinstalar, reconectar e adequar todos os equipamentos e componentes necessários, preservando a segurança, a funcionalidade do sistema e a conformidade com os padrões técnicos exigidos.

5.12. Nos serviços de instalação ou locação de transformadores, a contratada deverá observar a potência especificada, a compatibilidade com a rede, as condições da estrutura de suporte, os dispositivos de proteção, aterramento, conexões, procedimentos de instalação, testes de funcionamento, segurança operacional e liberações necessárias junto à concessionária, quando aplicável.

5.13. A contratada deverá sinalizar, isolar e proteger adequadamente o local de execução dos serviços, adotando todas as medidas necessárias à preservação da segurança dos trabalhadores, servidores públicos, pedestres, motoristas, imóveis, veículos, bens públicos e terceiros.

5.14. A execução dos serviços em vias, praças, estradas, acessos, comunidades, áreas urbanas ou rurais deverá observar as condições de tráfego, circulação de pessoas, interferências locais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

eventuais riscos à coletividade, devendo a contratada adotar procedimentos que minimizem impactos, transtornos e riscos durante a intervenção.

5.15. A contratada deverá assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao Município, à concessionária de energia elétrica, a usuários, a terceiros, a bens públicos ou privados, decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles resultantes de falha técnica, imperícia, imprudência, negligência, ausência de sinalização, isolamento inadequado, escoramento deficiente, uso inadequado de equipamentos ou inobservância das normas de segurança.

5.16. A contratada deverá responsabilizar-se por eventuais acidentes causados a trabalhadores, servidores, terceiros, pedestres, motoristas ou usuários das vias públicas, quando decorrentes da execução dos serviços, da ausência ou insuficiência de sinalização, de falha no uso de equipamentos, de procedimentos inadequados ou de descumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

5.17. A contratada deverá informar imediatamente à fiscalização a ocorrência de qualquer fato, condição técnica, operacional, climática, administrativa ou relacionada à concessionária de energia elétrica que possa atrasar, impedir, alterar ou comprometer a execução dos serviços, no todo ou em parte, indicando as providências necessárias para correção ou superação da situação.

5.18. A contratada deverá manter junto à fiscalização relação atualizada dos empregados, prepostos, responsáveis técnicos e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, especialmente aqueles designados para atividades em instalações elétricas, trabalho em altura, operação de equipamentos mecanizados e supervisão técnica.

5.19. A contratada deverá manter comunicação permanente com a fiscalização contratual, informando o início, andamento, conclusão, intercorrências, necessidade de alterações técnicas, pendências de liberação, paralisações, reinício dos trabalhos e demais ocorrências relevantes à adequada gestão contratual.

5.20. A execução de serviços não autorizados previamente pela Administração não gerará direito a pagamento, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, comprovadas e formalmente ratificadas pela fiscalização contratual.

5.21. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá realizar os testes necessários para verificação da funcionalidade, segurança e conformidade da intervenção, entregando o local em condições adequadas de uso, operação e segurança.

5.22. A contratada deverá realizar permanentemente a limpeza das áreas de trabalho, removendo sobras de materiais, embalagens, resíduos, componentes substituídos, entulhos e demais elementos decorrentes da execução dos serviços.

5.22.1. Os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão ser acondicionados, transportados e destinados em locais apropriados, conforme a legislação ambiental pertinente, as orientações da fiscalização e as normas aplicáveis à natureza dos materiais descartados.

5.23. Eventuais danos causados a passeios, pavimentos, vias, canteiros, redes, equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

públicos, imóveis, cercas, muros ou quaisquer bens públicos ou privados em razão da execução dos serviços deverão ser integralmente reparados pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

5.24. Os serviços executados em desacordo com as especificações, normas técnicas, padrões da concessionária, determinações da fiscalização, Ordem de Serviço ou condições contratuais deverão ser corrigidos, refeitos ou complementados pela contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.

5.25. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá após a comunicação formal de conclusão e verificação inicial pela fiscalização, não importando em aceitação definitiva nem afastando a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.

5.26. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, ao funcionamento adequado da instalação, à apresentação dos documentos técnicos exigíveis, à inexistência de pendências e à aceitação formal pela fiscalização contratual.

5.27. Após o recebimento definitivo do objeto contratual, a contratada ficará responsável, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, por defeitos, vícios, falhas ou desconformidades relacionadas à solidez, segurança, execução técnica e materiais empregados, obrigando-se, às suas expensas, a realizar os reparos, correções e substituições necessárias ao perfeito cumprimento do contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais garantias legais, contratuais e técnicas aplicáveis.

5.28. A garantia prevista no item anterior não afasta a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, falhas de execução, materiais inadequados, danos causados à Administração ou a terceiros, nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

5.29. Todas as despesas necessárias à execução integral dos serviços, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, transporte, encargos, tributos, seguros, sinalização, EPI, EPC, ART, projetos, aprovações, liberações, testes, limpeza, destinação de resíduos e demais custos diretos e indiretos, deverão estar incluídas nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional por itens indispensáveis à perfeita execução do objeto.

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
- IX - Fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame.

6.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.
- VIII- Objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

6.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Boletim de Medição,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

conforme modelo vigente.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - Não produzir os resultados acordados,

II- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, quando cabível.

7.3.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

I- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

II - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

III- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

IV- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

dimensionado pela fiscalização.

V- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

7.8.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

7.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

7.8.4. Deverá constar na Nota Fiscal, obrigatoriamente, as seguintes informações: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026 CONCORRÊNCIA Nº 007/2026.

7.9. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

7.10. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Concorrência, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

Rosário da Limeira -MG,29 de julho de 2026.

José Clovis da Silva
Secretaria Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para **realização de serviços de expansão do sistema de iluminação pública municipal em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Rosário da Limeira-MG.**

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A manutenção do sistema de iluminação pública municipal em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Rosário da Limeira-MG justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a adequada prestação de serviço público essencial à população, considerando que a iluminação pública constitui infraestrutura urbana indispensável à segurança, à mobilidade, à acessibilidade, à utilização dos espaços públicos e ao regular funcionamento das atividades cotidianas do Município no período noturno.

2.2. A iluminação pública adequada contribui diretamente para a melhoria das condições de segurança nas vias, praças, logradouros, áreas de circulação, bairros, comunidades e demais espaços públicos, reduzindo pontos de baixa visibilidade, minimizando riscos de acidentes, quedas, colisões e demais ocorrências decorrentes da insuficiência ou falha na iluminação. Além disso, favorece o deslocamento seguro de pedestres, ciclistas, motoristas, estudantes, trabalhadores e demais usuários da malha urbana e rural do Município, especialmente em locais de maior circulação ou de acesso a equipamentos públicos.

2.3. No âmbito da Secretaria Municipal de Obras, a realização de manutenção do sistema de iluminação pública revela-se necessária para correção de falhas, substituição de lâmpadas, luminárias, braços, relés, reatores, cabos, conectores e demais componentes eventualmente danificados, desgastados ou obsoletos, bem como para execução de serviços preventivos e corretivos destinados à preservação da funcionalidade do sistema. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar a permanência de trechos sem iluminação, aumento da sensação de insegurança, prejuízo à mobilidade urbana, elevação de riscos à integridade física dos munícipes e comprometimento da qualidade dos serviços públicos prestados.

2.4. A necessidade da contratação também decorre do caráter contínuo e recorrente das demandas relacionadas à iluminação pública, uma vez que os componentes elétricos estão sujeitos a desgaste natural, intempéries, oscilações de tensão, vandalismo, acidentes, falhas operacionais e demais fatores que podem comprometer o regular funcionamento do sistema. Dessa forma, a manutenção periódica e tempestiva permite atuação mais eficiente da Administração, evitando que pequenas falhas se convertam em problemas de maior complexidade, com custos mais elevados e maior impacto à coletividade.

2.5. Além do aspecto corretivo, a manutenção do sistema de iluminação pública atende ao interesse público ao possibilitar maior eficiência operacional, melhor aproveitamento da infraestrutura existente, preservação do patrimônio público e racionalização dos recursos municipais. A adoção de ações planejadas e adequadas de manutenção contribui para prolongar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

a vida útil dos equipamentos, reduzir desperdícios, evitar substituições desnecessárias e garantir que o sistema permaneça em condições compatíveis com as necessidades da população.

2.6. Ressalta-se, ainda, que a iluminação pública está diretamente relacionada à organização urbana, à valorização dos espaços públicos, à promoção do bem-estar social e à adequada fruição de praças, ruas, avenidas, acessos, áreas comunitárias e demais logradouros municipais. A manutenção regular do sistema permite que esses espaços sejam utilizados com maior segurança e conforto, fortalecendo a presença do Poder Público na conservação da infraestrutura urbana e no atendimento das demandas da comunidade local.

2.7. Assim, a contratação para realização de manutenção do sistema de iluminação pública municipal mostra-se medida necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, pois visa garantir a continuidade e a eficiência do serviço, atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras de Rosário da Limeira-MG, preservar a segurança e o bem-estar da população, manter a funcionalidade dos equipamentos públicos e assegurar melhores condições de circulação, visibilidade e utilização dos espaços públicos municipais.

2.8. Dessa forma, resta demonstrada a necessidade da contratação, tendo em vista que a manutenção do sistema de iluminação pública é indispensável para o atendimento do interesse público, para a conservação da infraestrutura municipal e para a adequada prestação dos serviços sob responsabilidade do Município, justificando-se a adoção das providências administrativas necessárias à sua execução.

2.9. A alternativa mais viável e vantajosa para a Administração Pública Municipal consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção do sistema de iluminação pública municipal, compreendendo a substituição de braços, luminárias, relés fotoelétricos e demais componentes necessários ao restabelecimento e adequado funcionamento dos pontos de iluminação existentes, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos e responsabilidade técnica, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Rosário da Limeira-MG.

2.10. A solução revela-se adequada porque o objeto envolve intervenções diretamente relacionadas à infraestrutura de iluminação pública, exigindo conhecimento técnico específico, observância de normas de segurança, utilização de equipamentos apropriados, atuação em altura, manuseio de componentes elétricos e emprego de procedimentos compatíveis com a natureza dos serviços. Ainda que se trate, em sua essência, de manutenção e substituição de componentes já existentes, os serviços demandam execução técnica orientada, planejamento operacional, responsabilidade profissional e atendimento às condições mínimas de segurança e qualidade, razão pela qual a contratação de empresa especializada mostra-se mais segura, eficiente e juridicamente adequada.

2.11. A execução direta pela Administração Municipal, com estrutura própria, não se apresenta como alternativa mais vantajosa, uma vez que demandaria a disponibilidade permanente de equipe técnica capacitada, profissional habilitado para responsabilização técnica, veículos apropriados, escadas, cestos aéreos ou equipamentos equivalentes, ferramentas específicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

equipamentos de proteção individual e coletiva, materiais elétricos compatíveis, além de estrutura administrativa para controle, supervisão e atendimento tempestivo das ocorrências. A implantação ou manutenção de estrutura própria para atender demandas periódicas e variáveis poderia gerar custos fixos elevados, ociosidade operacional em determinados períodos e maior responsabilidade administrativa quanto à segurança dos trabalhadores, aquisição de equipamentos, manutenção da frota e reposição de ferramentas.

2.12. Também não se mostra plenamente eficiente a contratação fragmentada ou isolada de mão de obra, equipamentos, transporte e demais insumos, pois tal modelo ampliaria a complexidade da gestão contratual, dificultaria a responsabilização por falhas, aumentaria o risco de descontinuidade dos serviços e poderia comprometer a agilidade necessária ao restabelecimento dos pontos de iluminação. A manutenção da iluminação pública exige atuação integrada, na qual equipe, ferramentas, transporte, equipamentos de acesso, materiais complementares, encargos e responsabilidade técnica estejam sob coordenação única, permitindo maior controle da execução, melhor padronização dos procedimentos, redução de riscos operacionais e maior eficiência no atendimento às demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Obras.

2.13. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada representa a solução mais eficiente sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo, pois transfere à contratada a responsabilidade pela disponibilização dos meios necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como a responsabilidade técnica pela adequada realização das intervenções. Tal modelo permite que a Administração concentre sua atuação no planejamento, fiscalização, acompanhamento e validação dos serviços executados, sem necessidade de ampliar sua estrutura permanente para atendimento de demanda específica e operacionalmente especializada.

2.14. A solução proposta também assegura maior celeridade no atendimento das solicitações relacionadas à iluminação pública, especialmente em casos de pontos apagados, falhas em luminárias, relés defeituosos, braços danificados ou demais componentes que comprometam a visibilidade e a segurança dos logradouros públicos. A existência de empresa contratada, com obrigações previamente definidas e capacidade técnica compatível, permite resposta mais organizada e eficiente às demandas do Município, reduzindo o tempo de permanência de pontos sem funcionamento e minimizando os impactos negativos à população.

2.15. Sob o ponto de vista econômico, a contratação especializada mostra-se vantajosa por possibilitar a obtenção de proposta mais competitiva mediante procedimento licitatório, com definição objetiva dos serviços, dos quantitativos estimados, das responsabilidades da contratada e dos critérios de execução e medição. Além disso, a concentração da responsabilidade operacional em uma única empresa tende a reduzir custos indiretos para a Administração, evitar aquisições desnecessárias de equipamentos de uso específico, diminuir despesas com manutenção de estrutura própria e permitir melhor previsibilidade orçamentária durante a execução contratual.

2.16. A contratação também contribui para a preservação da infraestrutura pública existente, uma vez que a manutenção tempestiva dos pontos de iluminação evita a ampliação de danos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

reduz a necessidade de substituições mais onerosas e garante maior vida útil aos componentes instalados. A substituição adequada de braços, luminárias, relés fotoelétricos e demais itens necessários ao funcionamento do sistema permite manter a rede de iluminação em condições satisfatórias, com reflexos positivos na segurança, mobilidade, acessibilidade, circulação noturna e uso dos espaços públicos pela população.

2.17. Importante destacar que os serviços pretendidos possuem características padronizáveis e usuais no mercado, podendo ser objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio da descrição das atividades, das condições de execução, dos prazos de atendimento, dos critérios de medição, das exigências técnicas mínimas e da responsabilidade da contratada. Dessa forma, embora classificados como serviços comuns de engenharia, admitem julgamento objetivo e comparação entre propostas, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

2.18. Além disso, a exigência de responsabilidade técnica revela-se indispensável para garantir que os serviços sejam executados em conformidade com as normas aplicáveis, com segurança para os trabalhadores e para a população, especialmente por envolver intervenções em sistemas elétricos e em estruturas instaladas em vias e logradouros públicos. A presença de empresa especializada, com profissional responsável e equipe capacitada, reduz riscos de acidentes, falhas de instalação, danos ao patrimônio público, retrabalho e responsabilizações futuras para o Município.

2.19. Diante disso, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção do sistema de iluminação pública municipal constitui a alternativa mais viável e vantajosa para o Município de Rosário da Limeira-MG, por garantir maior eficiência técnica, segurança operacional, responsabilidade profissional, economicidade, celeridade no atendimento das demandas, melhor controle da execução contratual e adequada conservação da infraestrutura pública existente, atendendo de forma satisfatória às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e ao interesse público municipal.

3- REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, com capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a execução de serviços comuns de engenharia relacionados à extensão, adequação, deslocamento, afastamento, construção, instalação e intervenção em redes elétricas de baixa, média e alta tensão, observadas as especificações constantes no Termo de Referência, na planilha estimativa, na Ordem de Serviço e nas normas técnicas aplicáveis.

3.2. A execução dos serviços deverá abranger, conforme cada demanda formalmente autorizada pela Administração, a disponibilização de mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, transporte, sinalização, EPI, EPC, encargos, responsabilidade técnica, elaboração e aprovação de projetos, emissão de ART e obtenção das liberações necessárias junto à concessionária de energia elétrica, quando aplicável.

3.3. A contratada deverá manter profissional responsável técnico legalmente habilitado junto ao respectivo conselho profissional competente, com atribuição compatível com o objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

contratado, responsabilizando-se pela orientação, supervisão, acompanhamento e regularidade técnica dos serviços executados.

3.4. Sempre que exigível pela natureza da intervenção, a contratada deverá providenciar, antes do início da execução, a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, Registro de Responsabilidade Técnica — RRT, ou documento técnico equivalente, sem ônus adicional para a Administração.

3.5. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas da ABNT aplicáveis, às normas regulamentadoras de segurança do trabalho, especialmente NR-10 e NR-35, às normas e procedimentos da concessionária de energia elétrica competente, bem como às demais disposições legais, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança pertinentes.

3.6. A contratada deverá empregar profissionais devidamente capacitados e treinados para execução de atividades em instalações elétricas, trabalho em altura, utilização de equipamentos mecanizados, manuseio de materiais elétricos e atuação em vias, logradouros e demais áreas públicas.

3.7. Nenhum serviço que dependa de autorização, projeto aprovado, liberação, desligamento, religação, anuência ou acompanhamento da concessionária de energia elétrica poderá ser iniciado sem que tais providências tenham sido previamente adotadas pela contratada, quando exigíveis pela natureza da intervenção.

3.8. Caberá à contratada providenciar, quando necessário, a elaboração, apresentação, aprovação e regularização de projetos elétricos junto à concessionária de energia elétrica, incluindo memoriais, desenhos, documentos técnicos, ART e demais elementos exigidos para a liberação da execução.

3.9. A contratada deverá realizar vistoria técnica prévia no local indicado na Ordem de Serviço, sempre que a natureza da demanda exigir, avaliando as condições da rede existente, interferências, riscos, necessidade de desligamento, materiais necessários, equipamentos adequados, condições de acesso, segurança do local e demais elementos indispensáveis à execução regular dos serviços.

3.10. Os serviços deverão ser executados somente mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração, contendo, sempre que possível, a descrição da demanda, local de execução, item correspondente, quantitativo estimado, prazo, condições específicas e demais orientações necessárias.

3.11. A execução de serviços não autorizados previamente pela Administração não gerará direito a pagamento, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas, comprovadas e formalmente ratificadas pela fiscalização contratual.

3.12. A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive postes, cabos, conexões, cruzetas, chaves, para-raios, aterramentos, estruturas, ferragens, acessórios, dispositivos de fixação, transformadores, componentes elétricos e demais insumos exigidos para cada item, salvo quando o Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

expressamente indicar materiais a serem disponibilizados pelo Município.

3.13. Todos os materiais empregados deverão ser novos, sem uso anterior, de primeira qualidade, compatíveis com a finalidade pretendida, adequados às condições do sistema elétrico local e em conformidade com as especificações técnicas exigidas, normas aplicáveis e padrões admitidos pela concessionária de energia elétrica.

3.14. Não será admitida a utilização de materiais reconicionados, remanufaturados, reaproveitados, danificados, incompatíveis, sem identificação técnica ou que não atendam aos padrões mínimos de segurança, desempenho e durabilidade exigidos para serviços em rede elétrica.

3.15. A contratada deverá disponibilizar, conforme a necessidade de cada serviço, veículos apropriados, caminhão ou veículo com cesto aéreo, equipamentos de içamento, escadas adequadas, ferramentas isoladas, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual e coletiva, materiais de sinalização e demais recursos indispensáveis à execução segura e eficiente dos trabalhos.

3.16. A contratada deverá sinalizar, isolar e proteger adequadamente o local de execução dos serviços, adotando todas as medidas necessárias para preservar a segurança dos trabalhadores, servidores públicos, pedestres, motoristas, imóveis, veículos, bens públicos e terceiros.

3.17. A execução dos serviços em vias, praças, estradas, acessos, comunidades, áreas urbanas ou rurais deverá observar as condições de tráfego, circulação de pessoas, interferências locais e eventuais riscos à coletividade, devendo a contratada adotar procedimentos que minimizem impactos, transtornos e riscos durante a intervenção.

3.18. Nos serviços que envolvam instalação, deslocamento ou substituição de postes, a contratada deverá observar as condições do solo, fundação, prumo, alinhamento, profundidade, compactação, recomposição do local, estabilidade da estrutura, padrões técnicos aplicáveis e segurança da instalação.

3.19. Nos serviços de extensão de rede elétrica, a contratada deverá executar, conforme o caso, a implantação de postes, lançamento de condutores, instalação de estruturas, conexões, aterramentos, transformadores, dispositivos de proteção, ancoragens, ferragens, cabos, chaves, para-raios e demais componentes necessários ao adequado funcionamento da rede.

3.20. Nos serviços de afastamento ou deslocamento de rede elétrica, a contratada deverá retirar, remanejar, reinstalar, reconectar e adequar todos os equipamentos e componentes necessários, preservando a segurança, a funcionalidade do sistema e a conformidade com os padrões técnicos exigidos.

3.21. Nos serviços de instalação de transformadores, a contratada deverá observar a potência especificada, as condições do poste ou estrutura de suporte, os dispositivos de proteção, aterramento, conexões, compatibilidade com a rede, procedimentos de instalação, testes e liberação junto à concessionária, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.22. Nos serviços de locação de transformadores, a contratada deverá disponibilizar equipamento em perfeitas condições de uso, compatível com a potência contratada, responsabilizando-se pela instalação, remoção, transporte, mão de obra, equipamentos, segurança, funcionamento e liberações necessárias durante o período de utilização.

3.23. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar interrupções indevidas, danos à rede elétrica existente, prejuízos a usuários, acidentes, energização irregular, ligações inadequadas ou qualquer intervenção que possa comprometer a segurança e a continuidade dos serviços públicos.

3.24. A execução deverá ser realizada dentro dos prazos definidos na Ordem de Serviço ou no instrumento contratual, admitindo-se prorrogação apenas mediante justificativa formal, aceita pela Administração, quando houver fato superveniente, impedimento técnico, pendência de liberação da concessionária ou circunstância alheia à vontade da contratada.

3.25. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que impossibilite, comprometa ou recomende a suspensão da execução, especialmente riscos elétricos, ausência de liberação da concessionária, interferências não previstas, necessidade de alteração técnica, indisponibilidade de acesso ou divergência entre as condições locais e a Ordem de Serviço.

3.26. A contratada deverá manter comunicação permanente com a fiscalização contratual, informando o início, andamento e conclusão dos serviços, bem como apresentando registros fotográficos, relatórios, medições, documentos técnicos, ART, liberações da concessionária e demais comprovantes que venham a ser solicitados.

3.27. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá realizar os testes necessários para verificação da funcionalidade, segurança e conformidade da intervenção, entregando o local em condições adequadas de uso e operação.

3.28. A contratada deverá promover a limpeza básica do local após a execução dos serviços, recolhendo sobras de materiais, resíduos, embalagens, componentes substituídos e demais elementos decorrentes da intervenção, destinando-os de forma adequada, conforme orientação da fiscalização e normas ambientais aplicáveis.

3.29. Eventuais danos causados a passeios, pavimentos, vias, canteiros, redes, equipamentos públicos, imóveis, cercas, muros ou quaisquer bens públicos ou privados em razão da execução dos serviços deverão ser reparados pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

3.30. A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, ambientais e de segurança decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados, prepostos ou subcontratados e a Administração Municipal.

3.31. A subcontratação somente será admitida se expressamente autorizada no instrumento convocatório ou pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança, regularidade técnica e cumprimento de todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigações contratuais.

3.32. Os serviços executados em desacordo com as especificações, normas técnicas, padrões da concessionária, ordens da fiscalização ou condições contratuais deverão ser corrigidos, refeitos ou complementados pela contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.

3.33. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá após a comunicação formal de conclusão e verificação inicial pela fiscalização, não importando em aceitação definitiva nem afastando a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.

3.34. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, ao funcionamento adequado da instalação, à apresentação dos documentos técnicos exigíveis, à inexistência de pendências e à aceitação formal pela fiscalização contratual.

3.35. A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo previsto no Termo de Referência, respondendo por defeitos de execução, vícios de instalação, materiais inadequados, falhas técnicas, retrabalhos e demais irregularidades decorrentes de sua atuação.

3.36. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, capacidade técnica e responsabilidade profissional.

3.37. A execução dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, segurança, economicidade, continuidade, planejamento, responsabilidade técnica e supremacia do interesse público, garantindo o atendimento adequado das necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Rosário da Limeira-MG.

3.38. Todas as despesas necessárias à execução integral dos serviços, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, transporte, encargos, tributos, seguros, sinalização, EPI, EPC, ART, projetos, aprovações, liberações e demais custos diretos e indiretos, deverão estar incluídas nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional por itens indispensáveis à perfeita execução do objeto.

4- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

4.1. Os estimativos dos quantitativos foram obtidos através do levantamento técnico realizado pelo setor responsável, considerando uma projeção de consumo ao longo do exercício.

5- VALOR ESTIMADO

5.1. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21.

5.2. Utilizou-se como parâmetro de obtenção dos valores a pesquisa de mercado realizada com fornecedores do ramo pertinente ao objeto.

6- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. Considerando se tratar de serviço comum de engenharia e as características gerais, a modalidade mais adequada a ser adotada para presente contratação é a concorrência, através do julgamento pelo menor preço global, com regime de execução de empreitada por preço global.

7- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

8- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

8.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.

9- ANÁLISE DE RISCOS

9.1. Constitui risco para a demanda o atraso injustificado na execução do objeto, ocasionando prejuízos e atrasos nos serviços prestados pela administração pública municipal. Para respaldar a administração pública municipal contra os atrasos se faz necessária a inclusão de multa por mora, nos moldes a seguir:

9.1.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.1.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

9.2. Além dos riscos listados anteriormente e das obrigações comuns contratuais, as obrigações descritas a seguir deverão ser suportadas pela contratada:

I - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

II- O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

III-Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

IV-. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

V- Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

VI- Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

VII- Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

VIII- Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

IX- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XI- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XII- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XIV- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XV- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10- CONCLUSÃO

10.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Rosário da Limeira -MG, 29 de julho de 2026.

José Clovis da Silva
Secretaria Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026 CONCORRÊNCIA Nº 007/2026 MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0XX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA
LIMEIRA E A EMPRESA
XXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.616.837/0001-22, sediado à Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, Bairro Centro, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Sr Cristovam Gonzaga da Luz, portador(a) da CI/RG nº 4.526.868 e inscrito(a) no CPF sob o nº 530.007.656-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº MG xxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 083/2026, Concorrência nº 007/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia destinados à execução de extensão, adequação, deslocamento, afastamento, construção, instalação e intervenção em redes elétricas de baixa, média e alta tensão, incluindo instalação e deslocamento de postes, implantação de pontos de iluminação pública vinculados às extensões de rede, instalação e locação de transformadores, execução de aterramentos, lançamento de cabos, conexões, estruturas, elaboração e aprovação de projetos, emissão de ART, obtenção de liberações junto à concessionária de energia elétrica e demais serviços correlatos, com fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, veículos, ferramentas, transporte, encargos e responsabilidade técnica, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Rosário da Limeira-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D	QUAN T	MARCA/ MODEL O	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.						
2.						
3.						
VALOR GLOBAL						

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão executados de forma futura, eventual e parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras de Rosário da Limeira-MG ou setor competente, observados os quantitativos registrados, as especificações constantes no Termo de Referência e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3.1.1. Cada Ordem de Serviço deverá indicar, sempre que possível, o local da intervenção, o item correspondente, a descrição do serviço a ser executado, o quantitativo estimado, o prazo de início e conclusão, as condições específicas do local, a eventual necessidade de projeto, autorização, desligamento, religação ou liberação junto à concessionária de energia elétrica e demais informações necessárias à adequada execução.

3.1.2. A execução deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, salvo quando a natureza do serviço depender de aprovação de projeto, autorização, desligamento, religação, acompanhamento ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

liberação pela concessionária de energia elétrica, hipótese em que o prazo de execução ficará condicionado à obtenção das providências técnicas necessárias, desde que devidamente comprovadas perante a fiscalização.

3.1.3. Nos casos de urgência, risco à segurança pública, necessidade de atendimento de equipamentos públicos essenciais, interferência em vias ou logradouros públicos, risco elétrico ou outra situação relevante devidamente justificada pela Administração, poderá ser fixado prazo menor de atendimento na respectiva Ordem de Serviço, compatível com a complexidade da demanda e com as providências técnicas necessárias.

3.2. Antes do início dos serviços, a contratada deverá realizar avaliação técnica do local, quando necessário, verificando as condições da rede existente, interferências, necessidade de materiais, equipamentos, veículos, sinalização, desligamento, religação, projeto, ART, autorização da concessionária e demais providências indispensáveis à execução segura e regular da intervenção.

3.3. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, instrumentos, utensílios, mão de obra, EPI, EPC, sinalização, transporte e demais recursos necessários, em quantidade e qualidade suficientes ao integral cumprimento do objeto, promovendo sua substituição ou complementação sempre que necessário.

3.3.1. A disponibilização dos meios necessários à execução compreenderá, conforme o serviço demandado, postes, cabos, conexões, cruzetas, ferragens, chaves, para-raios, transformadores, aterramentos, estruturas, elementos de ancoragem, dispositivos de proteção, materiais de fixação, veículos com cesto aéreo ou equipamentos equivalentes, ferramentas isoladas, equipamentos mecanizados, escadas adequadas, instrumentos de medição e demais insumos indispensáveis.

3.3.2. Os materiais empregados deverão ser novos, sem uso anterior, de boa qualidade, compatíveis com a finalidade pretendida, adequados às condições da rede elétrica local, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e, quando couber, com os padrões exigidos pela concessionária de energia elétrica.

3.3.3. Não será admitida a utilização de materiais reconicionados, remanufaturados, danificados, incompatíveis, sem identificação técnica, sem procedência comprovável ou que não atendam aos requisitos mínimos de segurança, desempenho e durabilidade exigidos para intervenções em rede elétrica.

3.4. A contratada deverá providenciar, quando necessário, a elaboração, apresentação, aprovação e regularização de projetos elétricos junto à concessionária de energia elétrica, incluindo memoriais, croquis, documentos técnicos, ART e demais elementos exigidos para a execução e liberação dos serviços.

3.5. A contratada deverá manter profissional responsável técnico legalmente habilitado junto ao respectivo conselho profissional competente, com atribuição compatível com a natureza dos serviços, responsabilizando-se pela orientação, supervisão, execução e regularidade técnica das intervenções realizadas.

3.5.1. Sempre que exigível, a contratada deverá emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, Registro de Responsabilidade Técnica — RRT ou documento equivalente, antes do início da execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.6. A contratada deverá observar integralmente as normas técnicas da ABNT aplicáveis, as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, especialmente NR-10 e NR-35, as normas da concessionária de energia elétrica competente, as regras de segurança para trabalho em altura e proximidade de rede energizada, bem como as demais disposições legais, ambientais, trabalhistas e previdenciárias pertinentes.

3.7. Nenhum serviço que dependa de autorização, aprovação, desligamento, religação, anuência, acompanhamento ou liberação da concessionária de energia elétrica poderá ser iniciado sem que tais providências tenham sido previamente adotadas pela contratada, quando exigíveis pela natureza da intervenção.

3.8. Os serviços deverão ser executados de forma técnica, segura e eficiente, compreendendo, conforme cada Ordem de Serviço, a implantação ou deslocamento de postes, construção de extensão de rede de baixa, média ou alta tensão, lançamento de cabos, execução de aterramentos, instalação de estruturas, instalação ou locação de transformadores, afastamento de redes, conexões, recomposição de sistemas, testes de funcionamento, liberação técnica e demais procedimentos necessários à perfeita execução do objeto.

3.9. Nos serviços de instalação, deslocamento ou substituição de postes, a contratada deverá observar as condições do solo, fundação, prumo, alinhamento, profundidade, compactação, recomposição do local, estabilidade da estrutura, segurança da instalação e padrões técnicos aplicáveis.

3.10. Nos serviços de extensão de rede elétrica, a contratada deverá executar todas as etapas necessárias ao adequado funcionamento da rede, incluindo implantação de postes, lançamento de condutores, instalação de estruturas, conexões, aterramentos, transformadores, dispositivos de proteção, ancoragens, ferragens, cabos, chaves, para-raios e demais componentes necessários.

3.11. Nos serviços de afastamento ou deslocamento de rede elétrica, a contratada deverá retirar, remanejar, reinstalar, reconectar e adequar todos os equipamentos e componentes necessários, preservando a segurança, a funcionalidade do sistema e a conformidade com os padrões técnicos exigidos.

3.12. Nos serviços de instalação ou locação de transformadores, a contratada deverá observar a potência especificada, a compatibilidade com a rede, as condições da estrutura de suporte, os dispositivos de proteção, aterramento, conexões, procedimentos de instalação, testes de funcionamento, segurança operacional e liberações necessárias junto à concessionária, quando aplicável.

3.13. A contratada deverá sinalizar, isolar e proteger adequadamente o local de execução dos serviços, adotando todas as medidas necessárias à preservação da segurança dos trabalhadores, servidores públicos, pedestres, motoristas, imóveis, veículos, bens públicos e terceiros.

3.14. A execução dos serviços em vias, praças, estradas, acessos, comunidades, áreas urbanas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

ou rurais deverá observar as condições de tráfego, circulação de pessoas, interferências locais e eventuais riscos à coletividade, devendo a contratada adotar procedimentos que minimizem impactos, transtornos e riscos durante a intervenção.

3.15. A contratada deverá assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao Município, à concessionária de energia elétrica, a usuários, a terceiros, a bens públicos ou privados, decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles resultantes de falha técnica, imperícia, imprudência, negligência, ausência de sinalização, isolamento inadequado, escoramento deficiente, uso inadequado de equipamentos ou inobservância das normas de segurança.

3.16. A contratada deverá responsabilizar-se por eventuais acidentes causados a trabalhadores, servidores, terceiros, pedestres, motoristas ou usuários das vias públicas, quando decorrentes da execução dos serviços, da ausência ou insuficiência de sinalização, de falha no uso de equipamentos, de procedimentos inadequados ou de descumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3.17. A contratada deverá informar imediatamente à fiscalização a ocorrência de qualquer fato, condição técnica, operacional, climática, administrativa ou relacionada à concessionária de energia elétrica que possa atrasar, impedir, alterar ou comprometer a execução dos serviços, no todo ou em parte, indicando as providências necessárias para correção ou superação da situação.

3.18. A contratada deverá manter junto à fiscalização relação atualizada dos empregados, prepostos, responsáveis técnicos e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, especialmente aqueles designados para atividades em instalações elétricas, trabalho em altura, operação de equipamentos mecanizados e supervisão técnica.

3.19. A contratada deverá manter comunicação permanente com a fiscalização contratual, informando o início, andamento, conclusão, intercorrências, necessidade de alterações técnicas, pendências de liberação, paralisações, reinício dos trabalhos e demais ocorrências relevantes à adequada gestão contratual.

3.20. A execução de serviços não autorizados previamente pela Administração não gerará direito a pagamento, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, comprovadas e formalmente ratificadas pela fiscalização contratual.

3.21. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá realizar os testes necessários para verificação da funcionalidade, segurança e conformidade da intervenção, entregando o local em condições adequadas de uso, operação e segurança.

3.22. A contratada deverá realizar permanentemente a limpeza das áreas de trabalho, removendo sobras de materiais, embalagens, resíduos, componentes substituídos, entulhos e demais elementos decorrentes da execução dos serviços.

3.22.1. Os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão ser acondicionados, transportados e destinados em locais apropriados, conforme a legislação ambiental pertinente, as orientações da fiscalização e as normas aplicáveis à natureza dos materiais descartados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.23. Eventuais danos causados a passeios, pavimentos, vias, canteiros, redes, equipamentos públicos, imóveis, cercas, muros ou quaisquer bens públicos ou privados em razão da execução dos serviços deverão ser integralmente reparados pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

3.24. Os serviços executados em desacordo com as especificações, normas técnicas, padrões da concessionária, determinações da fiscalização, Ordem de Serviço ou condições contratuais deverão ser corrigidos, refeitos ou complementados pela contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.

3.25. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá após a comunicação formal de conclusão e verificação inicial pela fiscalização, não importando em aceitação definitiva nem afastando a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.

3.26. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, ao funcionamento adequado da instalação, à apresentação dos documentos técnicos exigíveis, à inexistência de pendências e à aceitação formal pela fiscalização contratual.

3.27. Após o recebimento definitivo do objeto contratual, a contratada ficará responsável, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, por defeitos, vícios, falhas ou desconformidades relacionadas à solidez, segurança, execução técnica e materiais empregados, obrigando-se, às suas expensas, a realizar os reparos, correções e substituições necessárias ao perfeito cumprimento do contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais garantias legais, contratuais e técnicas aplicáveis.

3.28. A garantia prevista no item anterior não afasta a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, falhas de execução, materiais inadequados, danos causados à Administração ou a terceiros, nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

3.29. Todas as despesas necessárias à execução integral dos serviços, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, transporte, encargos, tributos, seguros, sinalização, EPI, EPC, ART, projetos, aprovações, liberações, testes, limpeza, destinação de resíduos e demais custos diretos e indiretos, deverão estar incluídas nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional por itens indispensáveis à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

IX - Fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame,

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

VIII - Objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADO poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Boletim de Medição, conforme modelo vigente.

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - Não produzir os resultados acordados,

II- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.3.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, quando cabível.

6.3.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

I- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

II - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

III- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

IV- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

V- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

6.8.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

6.8.4. Deverá constar na Nota Fiscal, obrigatoriamente, as seguintes informações: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026 CONCORRÊNCIA Nº 007/2026.

6.9. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.10. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia **xx/xx/2027**.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais citadas na planilha orçamentária;

7.2. Após o intervalo de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento

8.2. São obrigações do CONTRATADO

8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.2.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.2.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.21. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.2.22. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.2.23. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.2.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.2.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.2.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8.2.27. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.2.28. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

8.2.29. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.2.30. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.2.31. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.2.32. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.2.32.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

8.2.32.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.2.32.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.2.32.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.2.33. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.2.34. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

8.2.35. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

8.2.36. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.37. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.2.38. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.39. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.2.40. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.41. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.2.42. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 9.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- VIII - Atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16;
- IX- Cumpridas as obrigações de ambas as partes;

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Muriaé-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rosário da Limeira, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

Cristovam Gonzaga da Luz
Prefeito Municipal
Contratante

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026 CONCORRÊNCIA Nº 007/2026 MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.616.837/0001-22, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, Bairro Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Cristovam Gonzaga da Luz, portador da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Processo Administrativo nº 083/2026, Concorrência Eletrônica nº 007/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia destinados à execução de extensão, adequação, deslocamento, afastamento, construção, instalação e intervenção em redes elétricas de baixa, média e alta tensão, incluindo instalação e deslocamento de postes, implantação de pontos de iluminação pública vinculados às extensões de rede, instalação e locação de transformadores, execução de aterramentos, lançamento de cabos, conexões, estruturas, elaboração e aprovação de projetos, emissão de ART, obtenção de liberações junto à concessionária de energia elétrica e demais serviços correlatos, com fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, veículos, ferramentas, transporte, encargos e responsabilidade técnica, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Rosário da Limeira-MG.**

1.2. Ficam registrados para o fornecedor qualificado no preâmbulo os seguintes itens e seus respectivos preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D	QUAN T	MARCA/ MODEL O	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.						
2.						
3.						
VALOR GLOBAL						



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

I- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21; ou

II- E caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

3.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.2.2. Na hipótese prevista no item 3.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

3.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

3.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

3.3.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

3.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

3.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

3.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.3.5. Na hipótese de comprovação, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO

4.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado, ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

4.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

4.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação com o DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS será formalizada através de instrumento contratual, conforme minuta estabelecida no instrumento convocatório.

5.2. Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

5.2.1. Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

independentemente de sua transcrição.

5.3. Os contratos decorrentes desta ata poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. Poderá ser realizada a formação do cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de execução do objeto pelo licitante adjudicatário, desde que os licitantes aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

6.2. Será respeitada, na convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados.

6.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reservas somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nos casos em que o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na respectiva ata.

6.3.1. O licitante será convocado para apresentação dos documentos de habilitação e deverá encaminhá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de classificação.

6.4. A lista contendo os licitantes que compõem o cadastro de reserva, a ordem de classificação e os preços registrados constarão em anexo desta ata de registro de preços.

6.5. Durante eventual convocação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será considerado o quantitativo remanescente da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

7.1. O DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS se encontra estritamente vinculado às disposições, regras, obrigações, sanções e condições estabelecidas no instrumento convocatório, termo de referência, minuta contratual e demais anexos do Processo Licitatório originário.

7.1.1. Não será admitida em nenhuma hipótese a alegação de desconhecimento dos termos estabelecidos e pactuados que estejam previstos nos respectivos instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este instrumento implicará compromisso de execução das condições estabelecidas, porém não obriga o Município a contratar com o detentor dos preços registrados.

8.2. É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

8.3. Outros os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

8.3.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

8.3.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.3.3. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

8.3.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8.4. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Este instrumento, deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Muriaé/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XXXXXXXXXXXXXXXX, xx de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2026

CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2026 CADASTRO DE RESERVAS

Compõem o cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de execução do objeto pelo licitante adjudicatário correspondente ao Processo Administrativo nº 083/2026, Concorrência nº 007/2026, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia destinados à execução de extensão, adequação, deslocamento, afastamento, construção, instalação e intervenção em redes elétricas de baixa, média e alta tensão, incluindo instalação e deslocamento de postes, implantação de pontos de iluminação pública vinculados às extensões de rede, instalação e locação de transformadores, execução de aterramentos, lançamento de cabos, conexões, estruturas, elaboração e aprovação de projetos, emissão de ART, obtenção de liberações junto à concessionária de energia elétrica e demais serviços correlatos, com fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, veículos, ferramentas, transporte, encargos e responsabilidade técnica, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Rosário da Limeira-MG, os seguintes fornecedores:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D	VALOR
01			
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	CNPJ	
0			
2º			
3º			
4º			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D	VALOR
02			
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	CNPJ	
0			
2º			
3º			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

4º		
----	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D	VALOR
03			
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	CNPJ	
0			
2º			
3º			
4º			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026 MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CADASTRO DE RESERVA ANEXO IV

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, através de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxx, inscrito (a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, **DECLARA** nos termos do Processo Administrativo nº 083/2026, a intenção de compor o cadastro de reservas da(s) Ata(s) de Registro de Preços originárias do respectivo procedimento, reconhecendo que:

- I- Para eventuais convocações será considerada a ordem de classificação da empresa durante a fase de lances do(s) item (ns),
- II – Deverá encaminhar a declaração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o e-mail licitacao@rosariodalimeira.mg.gov.br ;
- III- Somente serão considerados os valores idênticos aos dos licitantes vencedores e que, qualquer item proposto com valores distintos, superiores ou inferiores, serão desconsiderados;
- IV- Em eventual convocação será solicitada a apresentação dos documentos de habilitação previstos no instrumento convocatório no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Informamos ao município que a intenção e compor o cadastro de reserva se deu em face dos itens descritos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO (Idêntico ao licitante vencedor)

XXXXXXXXXXXXXX, xx de XXXXXXXXXXXX de 2026

Representante Legal
Empresa